



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**  
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



**DECRETO Nº 131, DE 25 DE JUNHO DE 2023**

Altera do Decreto nº 117, de 13 de fevereiro de 2023, que estabelece o calendário de feriados e de pontos facultativos, para ser observados pelos órgãos da administração pública municipal no ano de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano de 2023 em que não haverá expediente de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços sem qualquer prejuízo à população.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 117, de 13 de fevereiro de 2023, que estabelece o calendário de feriados e de pontos facultativos, para ser observados pelos órgãos da Administração Pública Municipal no ano de 2023, que passa a vigorar acrescido do inciso XX, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

XX- 26 de junho, segunda-feira, ponto facultativo”

**Art. 2º** O ponto facultativo não se aplica ao Setor de Compras, Licitação, Procuradoria, Contabilidade, Controladoria, Gabinete e Recursos Humanos, que funcionarão normalmente.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (25/06/2023).

FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital  
por FERNANDO PORTELA  
TELES PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.06.25 11:08:56  
+03'00

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum - Maranhão, 26 de junho de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**

**L PINHEIRO VAZ LTDA**

CNPJ Nº 38.649.804/0001-99

**LUCIANO PINHEIRO VAZ**

CPF Nº 992.671.443-91

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### EXTRATO DO CONTRATO N.º 200/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 200/2023**. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 69.420.040/0001-99. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 022/2023**. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: **R\$ 192.454,66** (cento e noventa e dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2054.0000; 10.301.0019.1096.0000; 3.3.90.30.00; 4.4.90.52.00. Tuntum – Maranhão, 16 de junho de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### EXTRATO DO CONTRATO N.º 211/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 211/2023**. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: COMERCIAL GOA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.614.584/0001-44. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 027/2023**. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: **R\$ 6.445,00** (seis mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.30.00. Tuntum – Maranhão, 19 de junho de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### EXTRATO DO CONTRATO N.º 223/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 223/2023**. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: L PINHEIRO VAZ LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 38.649.804/0001-99. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 034/2023**. Objeto: Fornecimento de recarga de gás oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: **R\$ 226.737,50** (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0019.2076.0000 – Manut. e Func. do Piso de Atenção Básica Variável – PAB VARIÁVEL, 10.302.0015.2064.0000 – Manutenção e Funcionamento do SAMU, 10.302.0015.2028.0000 – Manut. e Func. Assist. Hospitalar e Ambulatorial, 10.122.0002.2024.0000 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Tuntum – Maranhão, 26 de junho de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

#### DECRETO

##### DECRETO Nº 131, DE 25 DE JUNHO DE 2023

Altera do Decreto nº 117, de 13 de fevereiro de 2023, que estabelece o calendário de feriados e de pontos facultativos, para ser observados pelos órgãos da administração pública municipal no ano de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica, e, **CONSIDERANDO** a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano de 2023 em que não haverá expediente de modo a permitir





que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços sem qualquer prejuízo à população.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 117, de 13 de fevereiro de 2023, que estabelece o calendário de feriados e de pontos facultativos, para ser observados pelos órgãos da Administração Pública Municipal no ano de 2023, que passa a vigorar acrescido do inciso XX, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

XX- 26 de junho, segunda-feira, ponto facultativo"

**Art. 2º** O ponto facultativo não se aplica ao Setor de Compras, Licitação, Procuradoria, Contabilidade, Controladoria, Gabinete e Recursos Humanos, que funcionarão normalmente.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (25/06/2023).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

**DECRETO**

**DECRETO Nº 132, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

Regulamenta o tratamento favorecido,ndiferenciado e simplificado para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Tuntum e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e**

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar no 123/2006 garante a oferta de tratamento diferenciado as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e

microempreendedores individuais (MEI) nas contratacoes publicas de bens, servicos e obras promovidas pela Uniao, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municipios;

**CONSIDERANDO** que o art. 47, paragrafo unico, da Lei Complementar no 123/2006

determina que nas compras publicas, enquanto nao sobrevier legislacao estadual, municipal ou regulamento especifico de cada orgao mais favoravel a microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislacao federal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentacao da atuacao do Poder Executivo

Municipal nas compras publicas, nos moldes estipulados pela norma federal, enquanto nao sobrevier legislacao local mais benefica ou adequada as alteracoes promovidas pela Lei

Complementar no 147/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regramento proprio que permita o fomento a economia local ou regional, por meio do poder de compra governamental capaz de gerar renda, empregos e melhor distribuicao das riquezas na cidade de Tuntum e regioao,

**DECRETA:**

**Art. 1o.** Nas contratacoes publicas de bens, servicos e obras, no ambito da Administracao

Publica Municipal devera ser dado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado as

microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal no 123/2006 com as

alteracoes promovidas pela Lei Complementar Federal no 147/2014, objetivando a promooao do desenvolvimento economico e social no ambito local (preferencialmente) e regional, a ampliacao

da eficiencia das politicas publicas e o incentivo a inovacao tecnologica.

Paragrafo unico. As normas e procedimentos deste Decreto aplicam-se a Administracao

Publica Municipal Direta, Autarquica e Fundacional.

**Art. 2o.** Para os fins deste Decreto, entende-se por:

**I - empresa local:** pessoa juridica de direito privado estabelecida em todo o territorio do municipio de Tuntum/MA;

**II - empresa regional:** pessoa juridica de direito privado estabelecida em qualquer cidade

localizada na Mesorregiao do Centro Maranhense, mais precisamente na microrregiao do Alto

Mearim, que inclui os municipios de Arame, Barra do Corda, Fernando Falcao, Formosa da Serra

Negra, Grajau, Itaipava do Grajau, Jenipapo dos Vieiras, Joselandia, Santa Filomena do

Maranhao e Sitio Novo, e na microrregiao de Presidente Dutra, que inclui os municipios de

Fortuna, Dom Pedro, Goncalves Dias, Governador Archer, Governador Eugenio Barros,

Governador Luiz Rocha, Graca Aranha, Presidente Dutra, Sao Domingos do Maranhao, Sao

Jose dos Brasiliios e Senador Alexandre Costa, conforme Divisao Territorial do Brasil em

Mesorregioes e Microrregioes Geograficas, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica -

IBGE (2017).

**Art. 3o.** Para promover a ampla participacao das microempresas (ME), empresas de

pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) nos processos licitatorios, a

Administracao Publica Municipal podera:

**I - instituir e manter atualizado cadastro das microempresas (ME), empresas de pequeno**

**porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediadas no municipio de Tuntum ou nas**

**regioes circunvizinhas que manifestarem interesse em se cadastrar perante o orgao licitante**

**mediante previa indicacao e identificacao das linhas de fornecimento de bens e servicos nas**

**quais atua, de modo a permitir que o Poder Publico mapeie o mercado local e regional para**

**otimizar as compras publicas e fomentar a economia.**

**II - divulgar os processos licitatorios em que a participacao de microempresas (ME),**

**empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) e exclusiva ou por**

**cota, na forma da Lei, alem de encaminhar ditas publicacoes as entidades de apoio e de**

**representacao das respectivas pessoas juridicas que manifestarem interesse no recebimento**

**das referidas noticias para divulgacao em seus veiculos de comunicacao.**

**III - padronizar e divulgar, desde que previamente solicitado por qualquer interessado e**

**havendo possibilidade tecnica para tanto, as especificacoes dos bens e dos servicos almejados**

**a contratacao com a finalidade de facilitar e orientar as microempresas (ME), as empresas de**

**pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) na formulacao de suas**

**propostas.**

**IV - deixar de utilizar especificacoes tecnicas excessivas e complexas que possam**

**restringir, injustificadamente, a participacao das microempresas (ME), empresas de pequeno**

**porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) estabelecidas na sede do orgao licitante**

**ou em cidades regionais proximas.**

